



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 48/12

Processo Administrativo nº 12/10/9.961

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Fundamento Legal: Artigo 25, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Controle, conforme Decreto Municipal 17.518/12, e a empresa **DE LORENZI & MAFFEI NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.027.713/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** neste ato, tem, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de Contratação Direta nº 31/12, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à Contratação da De Lorenzi & Maffei Negócios Internacionais Ltda., como ofertante do curso de Auditoria Interna para participação dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Controle; a qual passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato nesta Minuta de Termo de Contrato.

1.2. O curso será dividido em dois módulos de 40 horas cada, sendo o primeiro módulo básico e o segundo intermediário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os módulos deverão ser realizados na cidade de Campinas, em local a ser definido pelo Contratante.
- 2.2. O módulo 01, denominado curso básico de auditoria, será ministrado de 07 a 11 de maio de 2012, de acordo com a disponibilidade do contratado, que poderá alterar esta data desde que comunique ao contratante com aviso prévio de sete dias.
- 2.3. No mês de junho de 2012 o Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Gestão e Controle fará um levantamento de processos e necessidades do universo da auditoria.
- 2.4. No mês de julho de 2012 será elaborado o Plano de Auditoria, com a assistência do contratado.
- 2.5. Em agosto de 2012 será ministrado o módulo 02, denominado curso intermediário de auditoria, em data a ser definida de acordo com a disponibilidade do contratado.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Disponibilizar a estrutura necessária para as aulas, com equipamento de projeção em tela;

3.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

3.2. São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2.1. Prestar os serviços objeto deste contrato conforme estabelecido na cláusula segunda;

3.2.2. Envidar todos os esforços para a capacitação dos serviços, executando-os dentro da melhor técnica, observando a legislação e normas vigentes;

3.2.3. Fornecer material didático completo, em português, a ser utilizado nos treinamentos presenciais, sem custo.

QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de duração dos cursos, a partir do seu início em 07/05/12, computando-se um total de 80 horas de aula, sendo estimado seu término em 30/08/12, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

5.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 29.376,00 (vinte nove mil, trezentos e setenta e seis reais), incluindo todos os serviços definidos nas cláusulas primeira e segunda.

6.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 29.376,00 (vinte nove mil, trezentos e setenta e seis reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária nº 06710.04.128.1009.4188.1015.0203100047.339039, conforme fls. 61 do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Controle a fatura ou recibo referente ao pagamento do curso. O Departamento de Auditoria deverá aprovar ou rejeitar a fatura.

8.2. A fatura não aprovada pela SMGC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.3. Após aprovação da fatura pelo Departamento de Auditoria, este a encaminhará a Secretaria de Finanças, que providenciará o pagamento.

8.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da fatura pelo Departamento de Auditoria da SMGC.

NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.2. multa, nas seguintes situações:

10.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento/Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.6. As penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato pode ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 31/12, cujos atos encontram-se no Protocolado 12/10/09961, em nome da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, vinculando-se ao Termo que inexigiu a Licitação e à Proposta da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de maio de 2012


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE


DE LORENZI & MAFFEI NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.

Representante Legal: *JOSE LUIZ GONCALVES MAFFEI*

RG nº *5.390.381-9*

CPF nº *014.574.878-29*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/9961

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Contratante: Município de Campinas

Contratada: De Lorenzi & Maffei Negócios Internacionais Ltda.

Modalidade: Contratação Direta n.º 31/12

Termo de Contrato n.º 48/12

Objeto: Realização dos cursos in company: Curso de Auditoria Interna (Módulo A1), Curso de Auditoria Interna (Módulo A2).

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 de maio de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

DE LORENZI & MAFFEI NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.

Representante Legal: José Luiz Gonçalves Maffei

RG n.º 5.390.381-9

CPF n.º 014.574.878-29